



A Avaliação de Desempenho nos Estatutos de Carreira

Poder de Decisão: Quem Avalia?

António Vicente
(Universidade da Beira Interior)

DEBATE - 27 de JANEIRO no IST - Lisboa

- Métricas: uma boa forma de avaliação?
- Avaliação pedagógica: qualidade ou facilitismo?
- Perfis: vários tipos de docentes?
- Poder de decisão: quem avalia?
- Diferenciação de desempenho: quando uma "negativa"? ou um "excelente"?

Anfiteatro QA 02.3 Torre Sul
Debate aberto a todos os docentes do ensino superior

Poder de decisão:

Quem avalia?

Introdução

A revisão dos Estatutos de Carreira Docente do Ensino Superior Universitário e Politécnico, publicada em 31 de Agosto de 2009 (e as bem recentes apreciações Parlamentares da Comissão de Educação e Ciência dos passados dia 20 e 26 que aprovaram alterações aos referidos Estatutos) contempla explicitamente a avaliação do desempenho.

A referida avaliação de desempenho encontra-se regulamentada nos artigos 74º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009 (ECDU) e 35º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 (ECPDESP), estando os efeitos desta avaliação de desempenho previstos nos artigos 74º-B e 35º-B dos mesmos diplomas, tendo ainda repercussões na alteração do posicionamento remuneratório previsto nos artigos 74º-C e 35º-C dos revistos estatutos de carreira.

Para além do referido, encontra-se também expresso no regime transitório dos respectivos estatutos de carreira, nos artigos 13º do ECDU e 10º do ECPDESP os processos desta avaliação de desempenho.

Ora é preciso não esquecer que as disposições agora referidas resultam de uma alteração anterior que instituiu o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (bem conhecido RJIES, Lei 62/2007 de 10 de Setembro) – nomeadamente nos artigos 141º (*Reserva de Estatuto*), 92º (*Competência do Reitor e do Presidente*), artigo 103º (*Competência do Conselho Científico ou Técnico-Científico*) e artigo 105.º (*Competência do Conselho Pedagógico*) - assim como da publicação da Lei 12-A de 27 de Fevereiro de 2008 (Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas), no seu artigo 113º (*Relevância das avaliações na alteração do posicionamento remuneratório e nos prémios de desempenho*), por exemplo.

Todos sabemos, até porque uma das tarefas fundamentais das nossas carreiras é a avaliação: todos nós avaliamos e somos, sempre fomos, avaliados, que antes de se avaliar é preciso saber para quê se vai avaliar, que objectivos se pretendem alcançar. Só conhecendo a finalidade a atingir podemos saber como fazer, quando fazer, o que fazer e quem o irá fazer.

É precisamente sobre este último aspecto que nos iremos debruçar nos próximos momentos (não estando, no entanto, certos que a discussão e análise profunda às questões que levantamos tenham sido feitas, mas continuemos).

A alínea f) do n.º 2 dos artigos 74º-A e 35-ºA dos Decretos-Lei n.ºs 205/2009 e 207/2009 respectivamente responsabilizam, pelo processo de avaliação, o dirigente máximo da instituição de ensino superior, devendo este homologar os resultados da avaliação de desempenho (alínea l)).

Esta avaliação deve ainda ser realizada, de acordo com a alínea g) dos mesmos artigos, pelos órgãos científicos da instituição de ensino superior, através dos meios considerados mais adequados, podendo recorrer à colaboração de peritos externos.

Para além destes, devem ainda, de acordo com a alínea h) dos mencionados artigos, participar na avaliação de desempenho os órgãos pedagógicos da instituição de ensino superior, o que vai ao encontro do definido na alínea c) do artigo 105º do RJIES que define como uma das competências do Conselho Pedagógico "*Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação*".

Algumas propostas de regulamento conhecidas

No momento em que nos aproximamos rapidamente do limite do prazo definido na revisão dos Estatutos de Carreira para que os regulamentos de avaliação de desempenho entrem em vigor (seis meses a partir de 1 de Setembro, ou seja, em 1 de Março), são já alguns os projectos conhecidos.

Tomemos como exemplo, os projectos de regulamento de avaliação de desempenho do Instituto Superior Técnico (ISTécnico), da Universidade Técnica de Lisboa (UTLisboa), da Universidade da Madeira (UMadeira), do Instituto Politécnico de Lisboa (IPLisboa), do Instituto Politécnico da Guarda (IPGuarda), do Instituto Politécnico de Coimbra (IPCoimbra) e do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria).

Quanto ao INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO:

Na sua proposta de regulamento encontra-se definido que:

É o Reitor da UTL tem a responsabilidade de desencadear o processo de avaliação de desempenho (de acordo com alínea f) do n.º 2 do artº 74º-A do ECDU) (7.).

A realização da avaliação é cometida ao Conselho Coordenador da Avaliação de Docentes do IST (7.).

Os avaliadores são os Professores Catedráticos das áreas disciplinares dos avaliados. (2.Enq. Met.)

Os Professores Catedráticos são avaliados segundo a hierarquia estabelecida no Artº74º-A do ECDU (2.Enq. Met.)

A avaliação para contratação em regime de contrato por tempo indeterminado de Professores Auxiliares, Associados e Catedráticos (estes últimos em regime de "tenure") é feita pelo Conselho Científico do IST (nos termos dos artºs 19º e 25º do ECDU). (2.Enq. Met.)

- Para o caso dos *Professores Auxiliares*: O Conselho Científico fixa, ouvido o Conselho Coordenador, as metas nos critérios. A valoração dos critérios é feita pelo Presidente do Departamento e dois Professores Catedráticos por ele designados. – A votação final é dos membros do Conselho Científico.
- Quanto aos *Professores Associados e Catedráticos*: São elaborados pareceres do Presidente do Departamento e de dois Professores Catedráticos por ele designados e ainda pareceres de duas individualidades exteriores à Escola. – A votação final é dos membros do Conselho Científico.

Quanto à UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA:

É o Reitor que:

- Controla o processo de avaliação
- Homologa as avaliações
- Aprecia as reclamações e recursos

Estão definidos dois conselhos coordenadores de avaliação:

- Da unidade orgânica (nomeia os avaliadores)
- Da UTL (emite pareceres sobre regras e reclamações)

Os avaliadores são nomeados pelo Presidente da Unidade Orgânica ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação (6º).

Os Professores Auxiliares e Associados de cada área são avaliados pelos professores catedráticos dessa área ou que nela prestem serviço (quando tal não seja possível, o conselho coordenador de avaliação da unidade orgânica nomeia outros catedráticos de áreas afins).

Os Professores Catedráticos são avaliados para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório nos termos a definir no regulamento de cada unidade orgânica.

Relativamente à UNIVERSIDADE DA MADEIRA:

Tem uma Comissão de Avaliação especialmente vocacionada para a avaliação da vertente pedagógica (*art.º 18º*).

O Gabinete de Avaliação e Qualidade visa acompanhar e intervir nos processos de avaliação (*art.º 19º*).

Os intervenientes no processo de avaliação (para além do avaliado) são (*13º*):

- Presidente do Centro de Competência ou do Instituto
- Alunos
- Docentes
- Comissão de Avaliação
- Gabinete de Avaliação e Qualidade
- Reitor

A avaliação da actividade pedagógica é feita através (*Cap. VI*):

- Da Comissão de Avaliação (*30º, a*)
- De inquéritos aos alunos (*30º, b*)
- Do aproveitamento alunos (*30º, c*)

A avaliação das actividades de investigação, desenvolvimento e inovação é da responsabilidade do gabinete de avaliação e qualidade (*Cap. VII*)

Quanto aos Cargos de Gestão, a título de exemplo:

- Os Presidentes dos Centros de Competência são avaliados de acordo com:
 - Os objectivos estabelecidos pela Assembleia de Centro de Competência e pelo gabinete de avaliação e qualidade
 - Inquéritos aos docentes do Centro de Competência
- Os Directores de Curso são avaliados de acordo com:
 - Os objectivos estabelecidos pelo Presidente do Colégio ou Reitor e pelo gabinete de avaliação e qualidade
 - Inquéritos aos docentes do Curso
 - Inquéritos aos alunos do Curso
- Os Vice-Reitores e Pró-Reitores são avaliados de acordo com:
 - Os objectivos estabelecidos pelo Reitor e pelo gabinete de avaliação e qualidade

Quanto ao INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA:

A nomeação dos avaliadores é feita pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta dos responsáveis das Áreas Disciplinares/Departamentos ou outro órgão equivalente a que o docente pertence. *(art.º 6º)*

O Conselho Técnico-Científico estabelece a calendarização do processo. *(art.º 6º)*

O projecto de regulamento do IPL confia a homologação ao órgão executivo da unidade orgânica, em consideração da autonomia administrativa destas

Certas tarefas de gestão não são avaliadas e/ou recebem pontuações atribuídas automaticamente, havendo situações em que o titular do cargo recebe classificação sem ser avaliado.

À imagem do SIADAP, atribui a um "avaliador" a capacidade para em caso de desacordo, fixar os objectivos do "Avaliado" (o que parece ir contra a autonomia do docente).

Relativamente ao INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

O processo de avaliação é supervisionado e coordenado pelo Conselho de Coordenação de Avaliação. *(7º)*

Será criada uma Comissão de Análise da Avaliação do Pessoal Docente sendo composta por docentes de cada escola designados pelos respectivos Conselhos Técnico-Científicos, que serão designados por Relatores.

A nomeação dos Relatores dos docentes que integram o Comissão de Análise da Avaliação do Pessoal Docente, é efectuada pelo Presidente do IPG.

Quanto ao INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA:

O processo de avaliação é regulado e supervisionado por um Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente.

Em cada Unidade Orgânica o processo é conduzido pela respectiva Secção Autónoma de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente, que é presidida pelo Presidente da Unidade Orgânica, integra os Presidentes de todos os órgãos de gestão e membros a designar pelo Conselho Técnico-Científico

Finalmente, em relação ao INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Este projecto apresenta soluções praticamente idênticas ao do Instituto Politécnico da Guarda.

O processo de avaliação é supervisionado e coordenado pelo Conselho de Coordenação de Avaliação. *(8º)*

Será criada uma Comissão de Avaliação do Pessoal Docente sendo composta por docentes de cada escola designados pelos respectivos Conselhos Técnico-Científicos, que serão designados por Relatores.

A nomeação dos Relatores dos docentes que integram o Comissão de Avaliação do Pessoal Docente, é efectuada pelo Presidente do IPLeiria.

Em síntese:

INSTITUIÇÃO	AVALIADOR	DECISOR
ISTécnico	- Conselho Coordenador da Avaliação de Docentes do IST; - Catedráticos das áreas disciplinares dos avaliados.	Presidente do IST
UTLisboa	- Conselho Coordenador de Avaliação; - Presidente da Unidade Orgânica.	Reitor da UTL
UMadeira	- Comissão de Avaliação; - Gabinete de avaliação e qualidade; - Presidente do centro de competência ou do instituto.	Reitor da UMA
IPLisboa	- Conselho Técnico-Científico.	Presidente do IPLisboa
IPGuarda	- Conselho de Coordenação de Avaliação; - Comissão de Análise da Avaliação do Pessoal Docente; - Relatores.	Presidente do IPGuarda
IPCoimbra	- Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente; - Secção Autónoma de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente;	Presidente do IPCoimbra
IPLeiria	- Conselho de Coordenação de Avaliação; - Comissão de Avaliação do Pessoal Docente; - Relatores.	Presidente do IPLeiria

A concluir

Julgamos que a avaliação deve ser feita por uma Comissão e não por uma só pessoa. A Comissão de Avaliação poderá ser liderada pelo Presidente do Departamento ou Coordenador de Área Científica (ou Centro de Competência ou Unidade Orgânica) de forma a garantir uma especificidade da respectiva área, tal como previsto nos Estatutos.

No entanto, é preciso considerar que nem sempre os Presidentes são os professores mais graduados ou habilitados (será legítimo um Professor Auxiliar avaliar um Professor Catedrático?)

A constituição das Comissões de Avaliação devem respeitar o princípio da especificidade das áreas científicas (alínea c) do Artigo 74º-A do ECDU e 35º-A do ECPDESP), quer na vertente de investigação quer também na vertente pedagógica, podendo, sempre que seja necessário, ser constituída por elementos exteriores a esta).

7

Mas é preciso ainda considerar a avaliação dos cargos de gestão electivos.

Quanto a esta matéria (como nas restantes) são várias as posições: Há quem considere que os cargos de gestão electivos de topo (Director de Faculdade, Presidente de Instituto, etc.) não devem ser avaliados pelos superiores hierárquicos, porque perdem ficar condicionados e perder capacidade negocial e a representatividade, sugerindo-se que tenham todos uma determinada classificação como, por exemplo, Muito Bom.

No entanto, não nos podemos esquecer que há muitos cargos de gestão electivos de topo (Directores de Faculdade, Presidente de Instituto, etc.) que não se dedicam exclusivamente a estas funções, e que também desempenham funções pedagógicas e de investigação e assim fará sentido serem também avaliados como os demais colegas, pelo menos nessas vertentes.

Algumas instituições, como a Universidade da Madeira ou Instituto Superior Técnico, por exemplo, apontam no sentido de seguir a lógica do SIADAP2 em que os responsáveis pelos órgãos de gestão nomeados são avaliados pelos superiores hierárquicos mediante uma grelha de objectivos definida em conjunto

Faz-nos sentido que nos cargos de nomeação, quem nomeia deve avaliar, eventualmente após opinião de perito(s) independente(s).

E nos cargos electivos, quem elege deve avaliar, eventualmente após avaliação de perito(s) independente(s).

E, como propõe uma colega nossa de Direcção (Catarina Fernando): E se o Reitor / Presidente fosse avaliado pela média da soma das avaliações de todos os docentes?

Estamos convictos, de que este assunto deveria ser regulado por lei e não por regulamento!